

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CARUARU

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU

**Cartilha elaborada com objetivo de esclarecer aos
Servidores do Município de Caruaru os Benefícios
Previdenciários aos quais tem direito.**

Caruaru, 2025.

EQUIPE TÉCNICA

PRESIDENTE

Fernanda de Melo Barbosa Bezerra

VICE-PRESIDENTE

José Marinho dos Santos Neto

GERENTE DE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Celso Gomes da Silva

GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS

Ariany Quaresma Martins de Freitas

ASSESSORES

Alcineide Silvana Neves

Brenda Emanuele Andrade Arruda Araújo

Diana Dantas de Souza

Edna Campos da Silva

Eduarda de Santana Silva

Erica Lauretino Tabosa

Fernando Simões Nunes

Gustavo Gonçalo Lima

Ilce Thaís Medeiros de Lima

Iolanda Mayara de Souza Melo

João Barbosa de Lima Filho

Jocemar Bezerra Monteiro

José Felipe de Arruda

José Odilo Honorato

Joseildo Vieira Vila Nova

Leiliane Severina da Silva Alves

Luciana Albuquerque da Silva Rodrigues

Márcia de Aguiar Souto

Maria da Conceição Ribeiro de Oliveira

Roberto Noberto da Silva

Rozângela Batista da Silva

Viviane Maria Ferreira Bezerra

APRESENTAÇÃO

A previdência social tem por objetivo assegurar a manutenção da renda do trabalhador segurado e da sua família quando da perda, temporária ou definitiva, de sua capacidade laboral em virtude de eventuais doenças, invalidez e idade avançada.

No Brasil, existem dois sistemas básicos de previdências: Regime Geral de Previdência Social - RGPS e o Regime Geral de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS, que em nosso Município recebe o nome de CARUARUPREV. O primeiro é instituído pelo Estado e administrado pelo INSS, destina-se a assegurar todas as pessoas que contribuem para este regime e não estão filiadas ao regime próprio. O segundo é instituído pelos entes da federação brasileira, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e destina-se a segurar os servidores públicos efetivos de cada ente.

O RPPS é fruto das reformas previdenciárias brasileiras, em especial, as realizadas através da Emenda Constitucional nº 20/98, a qual estabeleceu a implementação deste regime nos entes federados. Desta forma, visando atender a esta exigência constitucional, os Municípios brasileiros começaram a instituir seus Regimes Próprios de Previdência, a fim de garantir uma melhor gestão das contribuições previdenciárias municipais, mantendo seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante dos impactos e da complexidade das reformas previdenciárias e suas regras de transição no ordenamento jurídico brasileiro, esta “Cartilha do Servidor Público Municipal” foi criada para permitir a cada segurado uma melhor compreensão sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS, trazendo respostas para as dúvidas mais que frequentes, bem como esclarecimentos, em uma linguagem acessível, sobre benefícios previdenciários e suas regras de transição, o que garante uma gestão previdenciária mais transparente, democrática e participativa.

No Município de Caruaru, o RPPS foi criado pela Lei Municipal nº 2.984/1985, de 28/10/1985 e reestruturado pelas Leis nº 4.453, de 31/10/2005 e, atualmente é regido pelas Leis nºs: 5.547, de 04/12/2015, 7.347, de 10/01/2025 e 7.344, de 10/01/2025.

Lei Municipal nº 7.347 de 10 de Janeiro de 2025

A partir de 10/01/205 as Aposentadoria e Pensões do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Efetivos de Caruaru, passam a ser regidas por esta Lei. Nos termos das Emenda Constitucional nº 103/2019. Foram revogados os Art.14 ao Art 34 da Lei anterior nº 5.547 de 04/12/2015

CARUARUPREV | RPPS

- Conceito e Objetivos do RPPS - Contribuintes
- Resumo dos Benefícios - RPPS

CARUARUPREV | REFORMA DE PREVIDÊNCIA

- Lei nº 7.347/2025 - CaruaruPrev
- Lei nº 7.347/2025 - Resumo em Capítulos
- EC 103/2019

CARUARUPREV | BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA - COMUM REGRAS E FORMA DE CÁLCULOS

- Comum - Incapacidade Permanente (Art. 5º, inciso I)
- Compulsória (Art. 5º, inciso II)
- Voluntária - Idade e Tempo de Contribuição (Art. 5º, inciso III)

APOSENTADORIA - ESPECIAL REGRAS E FORMA DE CÁLCULOS

- Especial - Servidor com Deficiência (Art. 6º, caput)
- Especial - Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à saúde (Art. 7º)
- Especial - Professor - Efetivo Magistério (Art. 8º)

APOSENTADORIA - REGRAS DE TRANSIÇÃO REGRAS E FORMA DE CÁLCULOS

- Regras de Transição - Pontos e Pedágio

OUTROS BENEFÍCIOS RPPS REGRAS E FORMA DE CÁLCULOS

- Pensão por Morte
- Abono 13º

CARUARUPREV | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O QUE É O RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o sistema previdenciário voltado aos servidores públicos efetivos, garantindo benefícios como aposentadoria e pensão por morte, com base em regras específicas previstas em lei.

OBJETIVOS DO RPPS DE CARUARU

- Garantir a sustentabilidade financeira e atuarial para assegurar o pagamento de benefícios aos servidores e seus dependentes.
- Proporcionar segurança previdenciária aos segurados e seus beneficiários, com regras claras e equitativas.
- Mantener o equilíbrio do regime por meio de contribuições e gestão eficiente dos recursos.

CONTRIBUINTES DO RPPS

TIPOS DE CONTRIBUINTES

- Ente Federativo (Prefeitura)
- Servidores Ativos
- Servidores Aposentados
- Pensionistas

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição financeira para o equilíbrio do regime.

Contribuição obrigatória, conforme remuneração do cargo efetivo.

Contribuem dependendo do valor dos proventos, conforme legislação vigente.

Contribuem dependendo do valor da pensão, conforme legislação vigente.

Lei Municipal nº 7.347 de 10 de Janeiro de 2025

A partir de 10/01/205 as Aposentadoria e Pensões do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Efetivos de Caruaru, passam a ser regidas por esta Lei. Nos termos das Emenda Constitucional nº 103/2019. Foram revogados os Art.14 ao Art 34 da Lei anterior nº 5.547 de 04/12/2015

Capítulo I Disposições Preliminares Art. 1º ao Art. 3º	Define que as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Caruaru passam a ser regidas por esta lei. Destaca os princípios da contributividade, solidariedade, equilíbrio financeiro e atuarial. O RPPS será mantido por contribuições de servidores, aposentados, pensionistas e do ente federativo. As Avaliações atuariais anuais, que garantirão o equilíbrio financeiro, são elaboradas segundo regras da União e submetidas ao Conselho Deliberativo e Fiscal.
Capítulo II Das Aposentadorias Art. 4º ao Art. 12	Proíbe critérios diferenciados para aposentadorias, salvo para servidores com deficiência, exposição a agentes nocivos e professores. Prevê aposentadoria comum por: (I) incapacidade, (II) compulsória e (III) voluntária (62 anos para mulheres e 65 anos para homens, com 25 anos de contribuição). Define regras para aposentadorias especiais e regras de transição para servidores antigos. O cálculo dos proventos será feito com base na média das remunerações e traz regras específicas para servidores com deficiência, professores e aposentados por incapacidade permanente;
Seção I Da Aposentadoria Comum Art. 5º	Prevê três modalidades de aposentadoria: (I) incapacidade permanente para o trabalho, com avaliações periódicas a cada 5 anos até os 75 anos de idade; (II) compulsória aos 75 anos; e (III) voluntária, exigindo 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, com 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo.
Seção II Das Aposentadorias Especiais Art. 6º ao Art. 8º	Estabelece critérios diferenciados para aposentadoria de: (I) servidores com deficiência (tempo de contribuição variando conforme o grau de deficiência); (II) servidores expostos a agentes nocivos (60 anos de idade e 25 anos de exposição), e; (III) professores (idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens, com 25 anos de contribuição exclusiva em magistério). O tempo de exposição ou deficiência deve ser comprovado por meio de laudos e perfis profissionais específicos.
Seção III Do Cálculo da Aposentadoria Art. 9º ao Art. 10º	O cálculo dos proventos será baseado na média das remunerações usadas como base para as contribuições desde julho de 1994. Para aposentadoria comum, o servidor receberá 60% da média, acrescido de 2% por ano que excede 20 anos de contribuição. Para aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o valor será 100% da média. Os proventos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem superiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social.
Seção IV Das Regras de Transição Art. 11 ao Art. 12	Servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência da nova lei podem optar por regras de transição. A primeira regra exige idade mínima de 57 anos para mulheres e 62 anos para homens, 30 ou 35 anos de contribuição, 20 anos de serviço público e um sistema de pontos progressivos. A segunda regra permite aposentadoria com tempo adicional de contribuição, mantendo algumas vantagens de cálculo para quem ingressou antes de 2003. Professores têm requisitos reduzidos.
Capítulo III Pensão por Morte Art. 13 ao Art. 23	Define as regras para concessão da pensão por morte aos dependentes do servidor falecido. Estabelece os critérios de dependência, o cálculo do benefício, a duração do pagamento e as hipóteses de cessação da pensão.
Seção I Dos Dependentes Art. 13 ao Art. 16	Define como dependentes: Categoria (I): cônjuge, companheiro (a), filhos menores de 21 anos ou inválidos, enteados e menores tutelados sob dependência econômica, Categoria (II): pais e irmãos menores ou inválidos. A existência de dependentes da primeira categoria exclui os demais. A perda da condição de dependente ocorre por óbito, emancipação, fim da dependência econômica ou cessação da invalidez. O benefício pode ser provisório em caso de morte presumida.
Seção II Do Cálculo do Benefício da Pensão Art. 17 ao Art. 19	O valor da pensão será de 50% do benefício que o servidor recebia ou teria direito, acrescido de 10% por dependente, até o máximo de 100%. Se houver dependente inválido ou com deficiência grave, a pensão será integral até o limite do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aplicando-se redução progressiva para valores superiores. O benefício é dividido em partes iguais entre os dependentes e se for requerido até 30 dias após o óbito, haverá pagamento retroativo.
Seção III Da Duração e da Extinção da Pensão Art. 22 ao Art. 23	O tempo de recebimento da pensão varia conforme a idade do cônjuge ou companheiro(a) no momento do óbito, podendo ser: (I) vitalícia (para quem tem 44 anos ou mais) ou; (II) temporária (de 4 meses até 20 anos). Filhos e irmãos recebem até os 21 anos, salvo em caso de invalidez. O benefício cessa em caso de morte, fim da invalidez, renúncia ou fraude comprovada. Se houver obrigação de pagar pensão alimentícia, a pensão por morte será limitada ao período determinado na decisão judicial.
Capítulo IV Da Acumulação de Benefícios Previdenciários Art. 24 ao Art. 25	Proíbe a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro dentro do mesmo regime de previdência. A exceção é para cargos acumuláveis (na forma do Artigo 37 da CF/88); Permite acumulação de pensão de regimes diferentes (exemplo: RPPS e RGPS) ou pensão com aposentadoria, mas com aplicação de redutores progressivos para o benefício de menor valor.
Capítulo V Do Abono Anual Art. 26	Garante o pagamento do 13º salário (abono anual) para aposentados e pensionistas do RPPS. O valor será proporcional ao número de meses de recebimento do benefício no ano. A base de cálculo é o benefício recebido no mês de Dezembro ou no mês em que o benefício foi extinto.
Capítulo VI Disposições Finais Art. 27 ao Art. 37	Mantém direitos adquiridos antes da vigência da nova lei. O servidor que cumprir os requisitos poderá se aposentar conforme regras antigas. Permite pagamento de abono permanência para quem atingir os requisitos da aposentadoria e optar por continuar trabalhando. Determina que eventuais déficits do RPPS serão cobertos pelo município e autoriza a criação de contribuições extraordinárias. Assegura que nenhuma regra poderá retroceder direitos já garantidos. Regova parte da Lei anterior, nº 5.547 de 04/12/2015, especificamente os artigos 14 ao 34 e qualquer disposição em contrário, nesta mesma lei.

Lei Municipal nº 7.347 de 10 de Janeiro de 2025

A partir de 10/01/2025 as Aposentadoria e Pensões do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Efetivos de Caruaru, passam a ser regidas por esta Lei. Nos termos das Emenda Constitucional nº 103/2019. Foram revogados os Art.14 ao Art 34 da Lei anterior nº 5.547 de 04/12/2015

BENEFÍCIOS | CARUARUPREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

BENEFÍCIOS CARUARUPREV | APOSENTADORIA

APOSENTADORIA	TIPO	CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
QUEM TEM DIREITO? ✓ Servidores públicos efetivos que contribuem para o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).	APOSENTADORIA COMUM	Os critérios variam conforme o tipo de aposentadoria: ° Voluntária: idade mínima de 62 anos (mulher) e 65 anos para a previdência (homem), com 25 anos de contribuição.
		° Compulsória: quando o servidor completa 75 anos, independentemente do tempo de contribuição.
		° Incapacidade Permanente: se for comprovado por perícia que o servidor não pode mais trabalhar e nem se readaptar.
	APOSENTADORIA ESPECIAL	° Especial Professor: Regra especial de Magistério.
		° Especial Servidor com Deficiência: Requisitos reduzidos para categorias específicas.
		° Especial Por efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde: requisitos Reduzidos para categorias específicas.

BENEFÍCIOS CARUARUPREV | PENSÃO POR MORTE

PENSÃO POR MORTE	CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
Benefício pago aos dependentes do servidor falecido, após o óbito. Quem Tem Direito? ✓ Cônjugue ou companheiro (a) (se comprovar casamento ou união estável). ✓ Filhos e enteados ou menor tutelado até 21 anos, ou sem limite de idade se forem inválidos ou com deficiência grave. ✓ Pais e irmãos do falecido, se comprovarem dependência econômica	° Os critérios variam conforme a situação: ° O servidor falecido precisa ter contribuído para a previdência. ° Se não tiver pelo menos 18 contribuições ou menos de 2 anos de casamento/união estável, a pensão dura apenas 4 meses. ° Se cumprir os requisitos, o tempo de pensão varia conforme a idade do cônjuge e pode ser vitalícia ou temporária. ° Se houver dependente inválido ou com deficiência grave, a pensão será 100% da média salarial.

Lei Municipal nº 7.347 de 10 de Janeiro de 2025

A partir de 10/01/2025 as Aposentadoria e Pensões do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Efetivos de Caruaru, passam a ser regidas por esta Lei. Nos termos das Emenda Constitucional nº 103/2019. Foram revogados os Art.14 ao Art 34 da Lei anterior nº 5.547 de 04/12/2015

BENEFÍCIOS | CARUARUPREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

BENEFÍCIOS CARUARUPREV | ABONO (13° SALÁRIO)

ABONO ANUAL (13° SALÁRIO)

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Quem Tem Direito?

- ✓ Servidores aposentados pelo RPPS.
- ✓ Dependentes que recebem pensão por morte.

° O abono será pago ao aposentado ou pensionista que tenha recebido benefício durante o ano.

° O valor será proporcional ao tempo em que recebeu o benefício, se não tiver completado 12 meses de pagamento.

- ✓ Aposentadoria é um direito exclusivo do servidor público efetivo, enquanto a pensão por morte é destinada aos dependentes.
- ✓ A pensão pode ser temporária ou vitalícia, dependendo do tempo de contribuição do servidor e da idade do cônjuge.
- ✓ O abono anual funciona como um 13º salário e é pago a todos os aposentados e pensionistas do RPPS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para servidor (a) filiado (a) ao RPPS do Município de Caruaru, que tenha ingressado no serviço público até 10/01/2025 (entrada em vigor da Lei Municipal nº 7.347/2025 - Reforma da previdência), poderão optar por duas Regras de Transição para obter a aposentadoria:

- °**Regra de Transição 1 - Sistema de Pontos** (Artigo 11 da Lei Municipal nº 7.347 de 10/01/2025);
- °**Regra de Transição 2 - Pedágio 100%** (Artigo 12 da Lei Municipal nº 7.347 de 10/01/2025).

APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Mediante perícia Médica oficial em saúde que averigue a incapacidade definitiva para o exercício de seu cargo, desde que seja insusceptível de readaptação.
Art. 5º, inciso I, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 7.347 de 10/01/2025 , conforme inciso II do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019

CRITÉRIO	CONDIÇÃO	REQUISITOS	FORMA DE CÁLCULO
MOTIVO DA APOSENTADORIA	Incapacidade total para o trabalho	° O servidor deve ser considerado incapaz de forma permanente para exercer seu cargo e insuscetível de readaptação em outro cargo compatível com sua limitação.	REGRAS GERAL
COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE	Avaliação médica Obrigatória	° Deve ser atestada por perícia médica oficial. ° O aposentado será submetido a avaliações periódicas a cada 5 anos, até completar 75 anos de idade.	QUANDO DECORRER DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO
EXCEÇÃO À REAVALIAÇÃO MÉDIA PERIÓDICA	Quando não há Necessidade De novas perícias	° Se a incapacidade for decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, o servidor não precisará passar por novas perícias periódicas.	Neste caso, não se aplica o cálculo de 60% da média.
Teto do benefício	° O valor final não pode ser superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	Exemplo de Cálculo: ° Servidor com 30 anos de contribuição terá: $60\% + (10 \text{ anos} \times 2\%) = 80\%$ da média salarial.	
Correção dos valores	° O benefício será reajustado anualmente, seguindo os critérios de atualização do RGPS. ✓ O reajuste não segue os aumentos concedidos aos servidores ativos, apenas a correção monetária.	° Servidor com 35 anos de contribuição terá: $60\% + (15 \text{ anos} \times 2\%) = 90\%$ da média salarial ✓ Para atingir 100% da média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.	

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é concedida ao servidor público municipal de Caruaru, Mediante perícia Médica oficial em saúde que averigue a incapacidade definitiva para o exercício de seu cargo, desde que seja insusceptível de readaptação, e que sejam realizadas avaliações periódicas para averiguar a continuidade das condições incapacitantes

- ✓ Aposentadoria pode ser revista :
 - O servidor aposentado por incapacidade poderá ser reavaliado a cada 5 anos para verificar se ainda atende aos critérios.
 - Essas avaliações seguem as normas do processo administrativo municipal e regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.
- ✓ Se a incapacidade for decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional:
- o valor da aposentadoria será sempre 100% da média salarial. (Art. 9º, §5º)
- ✓ A média salarial será baseada em 100% das remunerações utilizadas para contribuição, sem descartar valores mais baixos.

APOSENTADORIA - COMPULSÓRIA

Mediante perícia Médica oficial em saúde que averigue a incapacidade definitiva para o exercício de seu cargo, desde que seja insusceptível de readaptação.
Art. 5º, inciso I, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 7.347 de 10/01/2025 , conforme inciso II do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019

CRITÉRIO	REQUISITOS	FORMA DE CÁLCULO
IDADE MÍNIMA	° Aposentadoria é obrigatória aos 75 anos	REGRAS GERAL
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	° Independentemente do tempo de contribuição.	✓ O valor do benefício será (tempo de contribuição / 20 anos) x média salarial, limitado a 100%.
FORMA DE CONCESSÃO	° Aposentadoria é concedida de forma automática e obrigatória. ° Não há necessidade de requerimento pelo servidor. ° O afastamento do cargo ocorre imediatamente ao atingir a idade limite.	QUANDO DECORRER DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO ° O benefício será 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações contributivas. Neste caso, não se aplica o cálculo de 60% da média.
TETO DO BENEFÍCIO	° O valor final não pode ultrapassar o teto do RGPS.	Exemplo de Cálculo: ° Servidor com 20 anos de contribuição terá 100% da média salarial.
CORREÇÃO DOS VALORES	° O benefício será reajustado anualmente, conforme as regras do RGPS. ✓ O reajuste não acompanha aumentos salariais dos servidores ativos, apenas a correção monetária.	° Servidor com 10 anos de contribuição terá 50% da média salarial. ✓ O cálculo sempre considera um divisor de 20 anos, mesmo que o servidor tenha menos tempo de contribuição.

- ✓ Aposentadoria compulsória é obrigatória ao atingir 75 anos, independentemente do tempo de serviço.
- ✓ O valor será proporcional ao tempo de contribuição, com base na regra tempo contribuído / 20 anos.
- ✓ O servidor que atingir os requisitos para uma aposentadoria mais vantajosa antes dos 75 anos pode optar pela aposentadoria voluntária.
- ✓ O tempo mínimo de contribuição não é exigido, mas impacta diretamente o valor do benefício.

APOSENTADORIA COMUM VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O servidor público abrangido pelo regime próprio de previdência municipal
será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente os requisitos de idade e tempo (de contribuição e de efetivo serviço público)
Art.5º, inciso III, da Lei Municipal nº 7347 de 10/01/2025, conforme inciso I do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019

CRITÉRIO	REQUISITOS	FORMA DE CÁLCULO
IDADE MÍNIMA	° 62 anos (mulher), 67 anos (homem).	Regra Geral:
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	° 25 anos de contribuição (homem e mulher)	° 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações contributivas + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	° 10 anos de efetivo exercício no serviço público	✓ A média será calculada considerando 100% das remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária desde julho de 1994.
TEMPO NO CARGO ATUAL	° 5 anos no cargo efetivo antes da aposentadoria.	✓ O cálculo exclui a regra de "melhores contribuições" – agora a média considera 100% das contribuições.
POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE NO SERVIÇO	° Pode continuar no cargo e receber abono de permanência equivalente à sua contribuição previdenciária até a aposentadoria compulsória (75 anos).	✓ Aposentadoria não é integral para todos – depende do tempo de contribuição para ultrapassar os 60% iniciais.
TETO DO BENEFÍCIO	° O valor final não pode ser superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	Exemplo de Cálculo: ° Servidor(a) com 30 anos de contribuição terá: 60% + (10 anos x 2%) = 80% da média salarial.
CORREÇÃO DOS VALORES	° O benefício será reajustado anualmente, seguindo os critérios de atualização do RGPS. ✓ Sem paridade: O reajuste não segue os aumentos concedidos aos servidores ativos, apenas a correção monetária.	° Servidor(a) com 35 anos de contribuição terá: 60% + (15 anos x 2%) = 90% da média salarial. ✓ Para atingir 100% da média, o servidor(a) precisa ter 40 anos de contribuição.

APOSENTADORIA ESPECIAL - SERVIDOR COM DEFICIENCIA

QUEM TEM DIREITO?	Servidor público portador de deficiência comprovada antes da aposentadoria, por avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.		
CRITÉRIO	REQUISITOS		FORMA DE CÁLCULO
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	° 10 anos de efetivo exercício no serviço público. ° 5 anos no cargo efetivo em que será concedida a aposentadoria.		✓ O cálculo será baseado na média de 100% das remunerações utilizadas para contribuição desde julho de 1994.
IDADE MÍNIMA E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDO	Variável conforme o grau da deficiência.	° Deficiência Grave: 20 anos (mulher) / 25 anos (homem) ° Deficiência Moderada: 24 anos (mulher) / 29 anos (homem) ° Deficiência Leve: 28 anos (mulher) / 33 anos (homem).	Deficiência Grave, Moderada ou Leve (Artigo 9º, § 7º, item 1)
	ou Independente do grau da deficiência:	° 55 anos (mulher) e 60 anos (homem), com pelo menos 15 anos de contribuição e comprovação da deficiência durante todo esse período	Independente do o grau da deficiência: Idade (55 anos mulher / 60 anos homem) (Artigo 9º, § 7º, item 2)
TETO DO BENEFÍCIO	° O valor final não pode ultrapassar o teto do RGPS		Exemplo de Cálculo: ✓ Servidor com 30 anos de contribuição receberá 100% da média salarial (70% + 30%). ✓ Este exemplo considera um caso de servidor com idade 55 anos (mulher) e 60 anos (homem), com pelo menos 15 anos de contribuição e comprovação da deficiência durante todo esse período
CORREÇÃO DOS VALORES	° O benefício será reajustado anualmente, conforme as regras do RGPS. ✓ O reajuste não acompanha aumentos salariais dos servidores ativos, apenas a correção monetária.		

- ✓ Se o servidor adquirir a deficiência após ingressar no serviço público, ainda poderá se aposentar por esta regra, desde que comprove a deficiência por avaliação médica oficial e cumpra o tempo mínimo exigido.
- ✓ O tempo especial não pode ser convertido para tempo comum para fins de antecipação da aposentadoria.
- ✓ A aposentadoria para pessoa com deficiência será sempre proporcional ao grau da deficiência e ao tempo de contribuição.
- ✓ A avaliação biopsicossocial será obrigatória antes da concessão do benefício e poderá ser revista periodicamente.

RECONHECIMENTO DA DEFICIÊNCIA

- ✓ O reconhecimento da deficiência não se baseia apenas em diagnósticos médicos, mas também na interação do impedimento com as barreiras sociais e ambientais.
- ✓ O grau da deficiência (leve, moderada ou grave) será determinante para os critérios da aposentadoria especial do servidor.
- ✓ A avaliação biopsicossocial é obrigatória antes da concessão do benefício e pode ser revisada periodicamente.

APOSENTADORIA - ESPECIAL POR EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE

Art. 7º da Lei Municipal 7.347 de 10/01/2025, conforme caput e §§ 1º a 3º do art. 21 EC nº 103/2019

Quem tem direito?	Servidor público que exerce atividades sob condições prejudiciais à saúde, com exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos de forma habitual e permanente.		
CRITÉRIOS	DESCRÍÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	
Tempo de efetiva Exposição / Contribuição	° 25 anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos, comprovados por meio de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP		
Idade mínima	° 60 (sessenta) anos de idade:		° Valor da aposentadoria será de 60% da média, acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição (homem) ou 15 anos (mulher).
Tempo de efetivo serviço Público	° 10 anos de efetivo exercício no serviço público ° 5 anos no cargo efetivo antes da aposentadoria		° Média aritmética simples de 100% das contribuições realizadas desde julho de 1994.
Atividade Permanente	° Exposição deve ser contínua e inerente às condições da função exercida.		
Comprovação Técnica	° Necessária a emissão de laudos técnicos como LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho).		

Art 7º §1º O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado por meio de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, elaborado conforme as normas federais vigentes e emitido por profissional habilitado vinculado à Prefeitura Municipal de Caruaru.

Este tipo de aposentadoria observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS (Regime Geral de Previdência Social), naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS (Regime Próprio de Previdência do Município) .

Art 7º §3º É vedada a conversão de tempo especial em comum.

APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA - ESPECIAL PROFESSOR(A) - PROVENTOS PELA MÉDIA

Art.4º, inciso III e Art.8º, da Lei Municipal nº 7347 de 10/01/2025, conforme inciso III, § 2º, art. 10 da EC nº 103/2019

QUEM TEM DIREITO?	REQUISITOS	FORMA DE CÁLCULO
IDADE MÍNIMA	° 57 anos (mulher), 60 anos (homem).	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	° 25 anos de contribuição em efetivo exercício na função do magistério.	Regra Geral: ° 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações contributivas + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	° 10 anos de efetivo exercício no serviço público.	
TEMPO NO CARGO ATUAL	° 5 anos no cargo efetivo antes da aposentadoria	✓ A média será calculada considerando 100% das remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária desde julho de 1994.
TETO DO BENEFÍCIO	° O valor final não pode ser superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	
CORREÇÃO DOS VALORES	° O benefício será reajustado anualmente, conforme as regras do RGPS. O reajuste não acompanha aumentos salariais dos servidores ativos, apenas a correção monetária	Exemplo de Cálculo: ° Professor (a) com 30 anos de contribuição terá: 60% + (10 anos x 2%) = 80% da média salarial. ° Professor (a) com 35 anos de contribuição terá: 60% + (15 anos x 2%) = 90% da média salarial. ✓ Para atingir 100% da média, o professor precisa ter 40 anos de contribuição.

✓ São consideradas funções de magistério:
as exercidas por professores(as), no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios, definições e formas de comprovação estabelecidas em regulamento.

Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, o período em que o professor(a) de carreira estiver designado para o exercício das funções de docência, direção da escola e coordenação ou assessoramento pedagógicos exercidos no âmbito da Unidade Escolar. (Art. 8º, §1º)

O período em readaptação será computado para fins de concessão da aposentadoria, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino. (Art. 8º, §2º)

- ✓ Professores que ingressaram antes da reforma podem optar pelas regras de transição, garantindo condições mais vantajosas.
- ✓ O cálculo da aposentadoria sempre considera 100% das remunerações desde 1994 – não há descarte dos menores salários.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA PROFESSORES(AS)

Professores(as) que ingressaram no serviço público antes da vigência da nova lei podem se aposentar pelas regras de transição, desde que cumpram os seguintes requisitos:

SISTEMA DE PONTOS

Art.11, § 3º da Lei Municipal nº 7347 de 10/01/2025, conforme caput e §§ 1º a 8º do art. 4º EC nº 103/2019

CRITÉRIO	REQUISITOS	FORMA DE CÁLCULO
IDADE MÍNIMA	° 52 anos (mulher), 57 anos (homem).	° Para servidores que ingressaram até 31/12/2003, desde que atendam aos requisitos mínimos de idade: (57 anos mulher / 60 anos homem); - Integralidade : Totalidade da remuneração no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria; - Paridade: Terá direito a posteriores reajustes, benefícios e vantagens na mesma data e na mesma proporção em que forem concedidos aos servidores ativos).
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	° 25 anos de contribuição (mulher) e 30 anos (homem)	° Para os demais servidores: - 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações contributivas + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	° 20 anos de serviço público.	✓ A média será calculada considerando 100% das remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária desde julho de 1994.
TEMPO NO CARGO ATUAL	° 5 anos no cargo atual.	- Sem Paridade: O reajuste será na mesma data utilizada para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
TETO DO BENEFÍCIO	° Somatório (idade + tempo de contribuição): 86 pontos (mulher) e 97 pontos (homem).	
PROGRESSÃO DE PONTOS	° A partir de 2026, sobe 1 ponto por ano, até atingir 92 pontos (mulher) e 100 pontos (homem).	

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA PROFESSORES(AS)

Professores(as) que ingressaram no serviço público antes da vigência da nova lei podem se aposentar pelas regras de transição, desde que cumpram os seguintes requisitos:

PEDÁGIO 100%

Art.11, § 3º da Lei Municipal nº 7347 de 10/01/2025, conforme caput e §§ 1º a 8º do art. 4º EC nº 103/2019

CRITÉRIO	REQUISITOS	FORMA DE CÁLCULO
IDADE MÍNIMA	° 52 anos (mulher), 57 anos (homem).	° Para servidores que ingressaram até 31/12/2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria;
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	° 25 anos de contribuição (mulher) e 30 anos (homem)	- Integralidade : Totalidade da remuneração no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria; - Paridade: Terá direito a posteriores reajustes, benefícios e vantagens na mesma data e na mesma proporção em que forem concedidos aos servidores ativos).
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	° 20 anos de serviço público.	° Para os demais servidores: - Proventos pela média: 100% da média aritmética simples das remunerações contributivas (calculada considerando 100% das remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária desde julho de 1994.)
TEMPO NO CARGO ATUAL	° 5 anos no cargo atual.	- Sem Paridade: O reajuste será na mesma data utilizada para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.,
PEDÁGIO 100%	° Pedágio de 100% do tempo que faltava para se aposentar na data da reforma CARUARUPREV (10/01/2025).	

REGRA DE TRANSIÇÃO 1 - SISTEMA DE PONTOS

ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.347 DE 10/01/2025

QUEM TEM DIREITO?	Servidor (a) que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Caruaru, até a data de 10/01/2025 (entrada em vigor da Lei Municipal nº 7.347/2025 - Reforma da previdência)	
CRITÉRIOS	REQUISITOS	FORMA DE CÁLCULO
IDADE MÍNIMA	<ul style="list-style-type: none"> ° 57 anos (mulher) e 62 anos (homem). ° Professor (a): 52 anos (mulher) e 57 anos (homem). <ul style="list-style-type: none"> ° 30 anos de contribuição (mulher) e 35 anos (homem). ° Professor (a): 25 anos de contribuição (mulher) e 30 anos (homem). 	<ul style="list-style-type: none"> ° Para servidores que ingressaram até 31/12/2003, desde que atendam aos requisitos mínimos de idade: <p>62 anos (mulher) e 65 anos (homem).</p> <ul style="list-style-type: none"> ° Professor (a): 57 anos (mulher) e 60 anos (homem). <ul style="list-style-type: none"> - Integralidade : Totalidade da remuneração no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria; - Paridade: Terá direito a posteriores reajustes, benefícios e vantagens na mesma data e na mesma proporção em que forem concedidos aos servidores ativos. <ul style="list-style-type: none"> ° Para os demais servidores: <ul style="list-style-type: none"> - Proventos pela média: 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações contributivas + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição. <ul style="list-style-type: none"> - Sem Paridade: O reajuste será na mesma data utilizada para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. <p>✓ A média será calculada considerando 100% das remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária desde julho de 1994.</p>
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> ° 20 anos de serviço público <ul style="list-style-type: none"> ° 5 anos no cargo efetivo. 	
PONTUAÇÃO MÍNIMA (soma da idade + tempo de contribuição)	<ul style="list-style-type: none"> ° 92 pontos (mulher) e 102 pontos (homem). ° Professor (a): 86 pontos (mulher) e 97 pontos (homem). 	
PROGRESSÃO DE PONTOS (soma da idade + tempo de contribuição)	<ul style="list-style-type: none"> ° A partir de 2026, sobe 1 ponto por ano, até atingir o limite de: - 100 pontos (mulher) e 105 pontos (homem). - Professor (a): 92 pontos (mulher) e 100 pontos (homem). 	
<p>A redução de 05 (cinco) anos na idade e tempo de contribuição é para o (a) professor (a) que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.</p> <p>Os proventos da aposentadoria não poderão exceder a remuneração do servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e não poderão ser inferior ao salário mínimo.</p>		

REGRA DE TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO

Para servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Caruaru, até a data de 10/01/2025 (entrada em vigor da Lei Municipal nº 7.347/2025 - Reforma da previdência).

ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.347 DE 10/01/2025

QUEM TEM DIREITO?	Servidor (a) que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Caruaru, até a data de 10/01/2025 (entrada em vigor da Lei Municipal nº 7.347/2025 - Reforma da previdência)	
CRITÉRIOS	REQUISITOS	FORMA DE CÁLCULO PROVENTOS
IDADE MÍNIMA	<ul style="list-style-type: none"> ° 57 anos (mulher) e 60 anos (homem). ° Professor (a): 52 anos (mulher) e 55 anos (homem). <ul style="list-style-type: none"> ° 30 anos de contribuição (mulher) e 35 anos (homem). ° Professor (a): 25 anos de contribuição (mulher) e 30 anos (homem). 	<ul style="list-style-type: none"> ° Para servidores que ingressaram até 31/12/2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no cargo: <ul style="list-style-type: none"> - Integralidade : Totalidade da remuneração no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; - Paridade: Terá direito a posteriores reajustes, benefícios e vantagens na mesma data e na mesma proporção em que forem concedidos aos servidores ativos. <ul style="list-style-type: none"> ° Para os demais servidores: <ul style="list-style-type: none"> - Proventos pela média: 100% da média aritmética simples das remunerações contribuídas (calculada considerando 100% das remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária desde julho de 1994.) <ul style="list-style-type: none"> - Sem Paridade: O reajuste será na mesma data utilizada para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social,
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> ° 20 anos de serviço público <ul style="list-style-type: none"> ° 5 anos no cargo efetivo. 	
PEDÁGIO DE 100%	<ul style="list-style-type: none"> ° 100% do tempo de contribuição que faltava para se aposentar na data da reforma da previdência CARUARUPREV (10/01/2025). 	
<p>A redução de 05 (cinco) anos na idade e tempo de contribuição é para o (a) professor (a) que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.</p> <p>Os proventos da aposentadoria não poderão exceder a remuneração do servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e não poderão ser inferior ao salário mínimo.</p>		

- ✓ As regras de transição são aplicáveis apenas para servidores que ingressaram antes da nova lei.
 - ✓ A regra de pontos aumenta anualmente até atingir o limite final estabelecido.
 - ✓ Professores (que comprovarem exercício de exclusivo magistério) têm regras específicas, com idade mínima reduzida em relação aos demais servidores.
 - ✓ Quem ingressou antes de 2003 pode ter direito à integralidade (100% da última remuneração) se cumprir idade mínima e tempo de serviço

BENEFÍCIO - PENSÃO POR MORTE

PENSÃO POR MORTE - REQUISITOS

CRITÉRIO	CONDIÇÃO	REQUISITOS
Dependentes elegíveis	Quem pode receber?	Cônjuge ou companheiro(a) (com união estável comprovada). Filhos/enteados/tutelados menores de 21 anos ou inválidos. Pais que comprovem dependência econômica. Irmãos menores de 21 anos ou inválidos, se comprovada a dependência.
Tempo de contribuição do falecido	Mínimo exigido para cônjuge/companheiro(a) ter direito à pensão além de 4 meses	Pelo menos 18 contribuições mensais. União estável ou casamento deve ter pelo menos 2 anos antes do óbito. Se não cumprir ambos os requisitos, a pensão será paga por apenas 4 meses.
Exceções	Quando a pensão é concedida independentemente do tempo de contribuição ou da duração do casamento/união estável?	Se o óbito ocorrer por acidente de trabalho, doença ocupacional ou doença grave relacionada ao trabalho, a pensão será concedida independentemente do tempo de contribuição ou da duração da união.
Duração da Pensão	Baseada em idade ou condição do dependente	Vitalícia: Se o cônjuge tiver 44 anos ou mais na data do óbito do segurado. Temporária: Varia de 3 a 20 anos, conforme a idade do beneficiário na data do óbito (ver tabela específica do Art. 23). Até os 21 anos: Para filhos, enteados e irmãos não inválidos. Enquanto durar a invalidez ou deficiência: Para dependentes inválidos ou com deficiência grave.
Início do pagamento da Pensão	Se o pedido for feito em até 30 dias após o óbito. Se for solicitada após 30 dias após o óbito. No caso de morte presumida,	Começa a contar da data do falecimento. Começa a contar da data do requerimento. o benefício será concedido a partir da decisão judicial.

PENSÃO POR MORTE - CÁLCULO DE BENEFÍCIO

CENÁRIO	FORMA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
REGRA GERAL	Servidor aposentado - 50% do valor da aposentadoria que o falecido recebia + 10% por dependente, até o máximo de 100% Servidor Ativo - 50% do valor da aposentadoria que teria direito se fosse aposentado por incapacidade +10% por dependente, até o máximo de 100%	
SE HOUVER DEPENDENTE INVÁLIDO OU COM DEFICIÊNCIA GRAVE OU SE HOUVER 5 OU MAIS DEPENDENTES.		A pensão será: 100% da aposentadoria do falecido, mas com limitação ao teto do Regime Geral de Previdência social (RGPS). (Para valores que excederem o teto do RGPS, será aplicada a regra geral de 50% + 10% por dependente)
SE O(A) EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO(A) RECEBIA PENSÃO ALIMENTÍCIA	A pensão será limitada ao valor da pensão alimentícia. Se havia mais dependentes, o restante será dividido entre eles.	Se a pensão alimentícia tinha prazo determinado, a pensão por morte será concedida apenas pelo período restante da pensão alimentícia
Quando um dependente perde a condição (ex.: filho faz 21 anos), sua parte não é redistribuída. Quando a pensão for a única fonte de renda formal, deverá ser suplementada para o valor do salário mínimo, observado o disposto § 2º do art. 201 conforme Art. 40, Parágrafo 7º da Cf88 com redação da EC 103/19.		

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta Cartilha esclareceremos aos Servidores Municipais de Caruaru as questões atinentes as regras dos benefícios previdenciários e levamos informações sobre o seu Regime Próprio de Previdência Social, possibilitando uma compreensão mais clara sobre a Previdência do Servidor Público.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

	Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Térreo, Caruaru/PE.
	(81) 9.8384-4825 - Protocolo e Benefícios (81) 9.8384-4826 - Financeiro (81) 9.8384-4552 - Prova de Vida (81) 9.8384-6729 - Vice-Presidência / Guichê do Advogado
	www.caruaruprev.pe.gov.br presidencia@caruaruprev.pe.gov.br
	@rpps.caruaruprev
	Contracheques https://prevmais.app.br/#/login

Por que alguns servidores, apesar de exercerem serviço público, não estão filiados ao RPPS e sim ao RGPS?

Isso ocorre nos casos em que estes servidores são ocupantes de cargo comissionados ou possuem vínculo com a Administração Pública através de contratos temporários, ou seja, não integram o quadro de servidores efetivos do Município por não serem concursados.

O que é paridade?

É o direito de ter os proventos de aposentadoria ou pensão reajustado na mesma data e proporção dos servidores da ativa ocupantes do cargo em que se deu a aposentadoria ou exercido pelo servidor na data do óbito. Esta forma de reajuste foi extinta com a Emenda Constitucional nº 41/2003, portanto, aplica-se apenas aos proventos de aposentadoria e pensões concedidas antes da vigência da referida emenda, ou nas exceções previstas nas regras de transição das Emendas Constitucionais 41/03 e 47/05.

O que é função de magistério?

considera-se como magistério, o período exercido pelo professor (a) nas atividades de docência, direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógicos, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio quando exercidas no âmbito da unidade escolar. A legislação que define as atividades de magistério, incluindo docência, direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico na educação básica, é a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Posso contar o tempo de serviço prestado na iniciativa privada para aposentar-me pelo RPPS?

Sim, é possível a soma do tempo de contribuição da iniciativa privada com o de serviço público para fins de aposentadoria pelo RPPS, exceto se este tempo for concomitante.

Como se realiza a fiscalização do RPPS?

O RPPS é fiscalizado pelos servidores públicos, Conselhos Deliberativo e Fiscal, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Ministério da Previdência Social.

O que é o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário?

O PPP é um formulário legal, no qual são preenchidas todas as informações relacionadas à atividade executada pelo empregado que, no caso de serviço público, do servidor. Nele, é informado o que ele faz, quais os agentes potencialmente nocivos para a saúde envolvidos no processo, os exames médicos realizados, dados do ente e de sua atividade.

Qual a função do PPP?

É demonstrar, em caráter oficial, as condições nas quais o trabalhador/servidor exerce ou exercia sua atividade profissional, servindo como elemento para subsidiar a aposentadoria especial para servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.